



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 17/2019-TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 933/2019-TRE/RN

CONTRATO Nº 17/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN e a empresa CONSTRUTORA DIÓGENES LTDA. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN.

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Rui Barbosa, 215, Tirol, em Natal/RN, CEP 59015-290, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.792.645/0001-28, representado pelo seu Presidente Desembargador, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições;

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA DIÓGENES LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.047.019/0001-32, estabelecido Praça Vicente do Rêgo Filho, 19, Centro, Sala 01, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000, representado pelo seu Sócio-Administrador, Senhor(a) **Francisco Diógenes Rêgo Filho**, portador(a) do CREA n.º 210238143-9 e CPF (MF) n.º 026.786.964-66, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Eletrônico nº 933/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para execução de serviços relacionados ao sistema de combate e incêndio e pânico do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte – TRE/RN, em regime de empreitada por preço unitário, conforme informações e especificações constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 933/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O objeto deste contrato será executado na Avenida Rui Barbosa, 215 – Tirol, Natal/RN, por trás do prédio do Fórum Eleitoral.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 144.422,02, conforme proposta de preços.

3.2. O valor empenhado para o exercício de 2019 é de R\$ 144.422,02.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, elemento de despesa 339039.16, conforme Nota de Empenho n.º 2019NE000362, de 05/09/2019.

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal Regional Eleitoral, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir do início dos serviços.

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (CINCO) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO**

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o prazo de execução dos serviços contratados, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

7.1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

7.2. Não será exigido do CONTRATADO a apresentação de apólice de seguro coletivo contra acidentes de trabalho, sem prejuízo do seguro obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.

7.2.1. O CONTRATADO se responsabilizará por todas as despesas decorrentes de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

8.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral-TRE/RN.

8.1.2. seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou

8.1.3. fiança bancária.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

8.3.1. A retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

8.3.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

9.1. O prazo de garantia dos serviços executados pela empresa contratada será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

10.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além das estabelecidas no Projeto Básico juntado ao Processo Administrativo Eletrônico nº 933/2019:

10.1.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

10.1.2. apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 dias úteis após a data do protocolo de entrega da via assinada do contrato;

10.1.3. fornecer e manter, no local da execução dos serviços, Diário de Obra, em livro com folhas com 02 (duas) vias, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

10.1.4. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do Tribunal;

10.1.5. providenciar e manter qualificação técnica exigida adequada dos profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;

10.1.6. responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

10.1.7. responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;

10.1.8. apresentar declaração de que não contrata, dentre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.

10.1.9. planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas e projetos;

10.1.10. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

10.1.11. reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;

10.1.12. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

10.1.13. corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO conforme prazo definido por esta;

10.1.14. manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato;

10.1.15. apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela Administração do CONTRATANTE:

ITEM	DOCUMENTO
1	Cópias do livro de registro;
2	Cópias das carteiras de trabalho;
3	Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
4	Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
5	Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
6	Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
7	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;

8	Guia de recolhimento do INSS;
9	Guia de recolhimento do FGTS;
10	GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
11	Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

10.1.16. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.17. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.18. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.19. Manter atualizados junto a este Tribunal os seus dados cadastrais, com endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante e este órgão, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

10.2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

10.2.1. a utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

10.2.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

10.2.3. a subcontratação total do objeto deste contrato.

10.2.3.1. Poderá ser subcontratado apenas o serviço de serralheria descrito na planilha orçamentária.

10.2.3.1.1. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO.

10.2.3.1.2. As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados.

10.2.3.1.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.

10.3. Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral, como CONTRATANTE:

10.3.1. expedir a Ordem de Serviço, desde que recebidos os comprovantes de seguros, de caução do contrato e ART devidamente registrada;

10.3.2. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

10.3.3. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

10.3.4. notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

10.3.6. efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.3.7. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TRE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

10.3.8. fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

10.3.9. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.3.10. determinar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

10.4. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão de servidores do Tribunal Regional Eleitoral-TRE/RN, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado ou com os projetos, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da FISCALIZAÇÃO previstas no Projeto Básico anexado ao Processo Administrativo Eletrônico nº 933/2019.

11.3. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário perante a FISCALIZAÇÃO e Administração.

11.4. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao servidor ou Comissão de Servidores designados para esse fim, ou, em sua ausência, ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

- a) para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
- b) para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do CONTRATANTE;
- c) para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada com pelo menos três fornecedores;
- d) somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

12.3. Conforme art. 125 da Lei n. 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do CONTRATADO, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Na hipótese de o prazo da execução dos serviços exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) coluna 35, mediante solicitação do CONTRATADO.

13.1.1. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pelo CONTRATANTE a partir de 1 (um) ano contado da data prevista para apresentação da proposta<sup>1</sup> de preços do CONTRATADO, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

13.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

---

<sup>1</sup> Art. 40, Inciso XI da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. Nas hipóteses de sinistro, abandono dos serviços, falência do CONTRATADO ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao Processo Administrativo Eletrônico nº 933/2019, bem como à proposta do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO**

16.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

I - Das Regras Gerais

17.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal apresentada pelo CONTRATADO.

17.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.1.2. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

17.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do

cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

17.2.1. Registro da obra no CREA/RN; e

17.2.2. Matrícula da obra no INSS (CEI).

17.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.4. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

17.5. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se o CONTRATADO mantém as condições de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de:

17.5.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

17.5.2. Certidão de Certidão Regularidade do FGTS – CRF;

17.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

17.5.4. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, expedida pelo CNJ;

17.5.5. Certidão Negativa de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), expedida pelo Portal da Transparência (Governo Federal);

17.5.6. Certidão Negativa Conjunta de Débitos da Tributação do Estado e da Dívida Ativa do Estado;

17.5.7. Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede do licitante.

17.6. Também devem ser observadas as normas de medição e pagamento descritas no Projeto Básico anexado ao Processo Administrativo Eletrônico nº 933/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

### **18. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO**

#### **18.1. Condições gerais de medição**

18.1.1. Quanto à medição dos serviços deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

a) A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização;

b) Somente poderão ser consideradas para efeito de medição e pagamento as parcelas de serviços efetivamente executadas pela Contratada e aprovadas pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos, especificações técnicas e demais elementos constantes deste Projeto Básico;

c) A medição dos serviços será realizada mensalmente pela Fiscalização mediante solicitação expressa da Contratada;

d) As medições deverão ser elaboradas de acordo com as informações contidas nos projetos, nos detalhes construtivos, especificações e neste projeto básico, confirmadas com as informações coletadas no próprio local da execução dos serviços;

e) A descrição e quantificação dos serviços, inclusive a utilização de unidades de medidas, deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento e os critérios de medição e pagamento anexo ao Projeto Básico;

f) Somente serão encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

#### **18.2. Condições gerais de recebimento**

18.2.1. Os serviços executados pela Contratada serão recebidos provisoriamente, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, bem como Acórdão nº 853/2013-TCU-

Plenário<sup>2</sup>, da seguinte forma:

- a) Preliminarmente, após a conclusão dos serviços sem pendências, por solicitação oficial da Contratada e mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento de serviços, será iniciado o procedimento de recebimento provisório;
- b) Para que ocorra o recebimento provisório, não poderão ser constatadas quaisquer pendências nos serviços contratados;
- c) Após vistoria, será emitido termo de recebimento provisório pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento dos serviços, a ser também assinado pela Contratada, dando-se início ao prazo de observação da obra e de suas instalações, até o cumprimento do prazo necessário ao recebimento definitivo;
- d) Na eventualidade da ocorrência de qualquer problema, vício ou defeitos nas instalações ou dependências da obra, no curso do prazo de observação, estes, enquanto não forem sanados pela contratada, são elementos impeditivos do recebimento definitivo.

18.2.2 O recebimento definitivo somente será efetivado com o cumprimento integral de todas as obrigações contidas no presente contrato, inclusive eventuais acréscimos decorrentes de serviços novos, conforme item 11 do Projeto Básico, por parte da construtora contratada, bem como das seguintes obrigações:

- a) A contratada deverá apresentar a certidão negativa de débitos previdenciários (CND) específica, fornecida pela Previdência Social;
- b) A contratada deverá apresentar o certificado de regularidade de situação perante o FGTS (CRS) e da comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato;

18.2.3. O TRE/RN poderá ainda exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de suas subcontratadas, no que diz respeito à execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES**

19.1. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

19.1.1. advertência;

19.1.2. multa;

19.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por até 2 (dois) anos;

19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item

19.2. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis, conforme graus e eventos descritos na Tabela 1, a seguir:

- a) Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores conseqüências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;
- b) Média: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;
- c) Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

Tabela 1

INFRAÇÃO			
Item	DESCRIÇÃO	NÍVEL	GRAU

<sup>2</sup> Acórdão nº 853/2013-TCU-Plenário, encaminhado pelo Ofício-Circular nº 436/2013-SG, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.  
Página 8 de 11



<b>INFRAÇÃO</b>			
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>GRAU</b>
1	Atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;	Médio	02
2	Atraso na conclusão do serviço, por ocorrência;	Média	05
3	Suspender ou paralisar injustificadamente a execução dos serviços, por ocorrência	Grave	08
4	Pela inexecução parcial do objeto	Grave	08
5	Pela inexecução total do objeto	Grave	10
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado, por ocorrência.	Leve	01
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	Leve	01
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	Médio	02
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	Médio	02
10	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), por ocorrência.	Médio	02
11	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Leve	01
12	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	Médio	03
13	Utilizar as dependências do TRE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	Médio	02
14	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Médio	02
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	Grave	07
16	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	Médio	06

<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
17	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	Leve	01
18	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por dia.	Leve	01
19	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	Leve	01
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Leve	01
21	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	Médio	02
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Médio	03
23	Indicar durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra; por dia.	Médio	04

24	Observar os prazos da legislação trabalhista no tocante ao pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-refeição ou outros benefícios sociais, por ocorrência	Grave	10
25	Efetuar o pagamento de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por ocorrência.	Médio	05
26	Fornecer e atualizar o livro de registro diário da obra, por ocorrência	Leve	01

19.3. A Fiscalização poderá aplicar sanções de acordo com o acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual, nos seguintes termos:

- a) De 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) De 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) De 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea g, cumulada com:
  - h.1) sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou,
  - h.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "h.1" do item 19.3;
  - h.3) rescisão contratual.

19.3.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) o CONTRATADO executar menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato tendo decorrido metade do prazo de execução do objeto;
- b) o CONTRATADO executar menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e provado pela fiscalização.

19.3.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

19.4. Aplicada uma multa conforme a faixa de pontuação atingida, eventual cometimento de outra falta que resulte na aplicação de multa, esta corresponderá à diferença entre o percentual da nova faixa enquadrada e o percentual já aplicado.

19.5. A pontuação acumulada será reiniciada, caso ocorra a prorrogação do prazo de execução do Contrato.

19.6. A gravidade atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

19.7. No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 30% (trinta por cento).

19.8. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

19.8.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

19.9. O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o

valor total do contrato.

19.10. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

19.11. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

19.12. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

19.13. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

19.13.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.

19.13.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

19.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 2 e 3 da Cláusula Oitava deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Natal, Seção Judiciária de Natal do RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Natal-RN, 09 de setembro de 2019.

**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**  
**Presidente**

**CONSTRUTORA DIÓGENES LTDA**  
**CNPJ nº 07.047.019/0001-32**  
**Francisco Diógenes Rêgo Filho**  
**CPF nº 026.786.964-99**